CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **XXX** QUE FAZEM ENTRE SI A **FUNDAÇÃO HOSPITAL FREI GABRIEL** E A EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL FREI GABRIEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **07.889.243/0001-71**, com sede administrativa na Avenida Brasília, nº 333, Bairro Jardim das Laranjeiras, Frutal/MG, CEP 38.204-128, neste ato representada por seu Presidente, **Leandro Queiroz Macedo**, nomeado pelo **Decreto Municipal nº 14.355, de 19 de outubro de 2026**, com exercício a partir de **20 de outubro de 2026**, inscrito no CPF sob o nº **032.062.926-03**, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____ e do documento de identidade nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas celebram o presente **Contrato Administrativo**, decorrente do **Processo Administrativo nº 0278/2026** e da **Dispensa Eletrônica nº 013/2026**, fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regendo-se pelas disposições da referida Lei, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo **Aviso de Contratação Direta**, pelo Termo de Referência, pela proposta adjudicada da **CONTRATADA** e pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

1.1. O presente Contrato decorre do **Processo Administrativo nº 0278/2026** e da **Dispensa Eletrônica nº 013/2026**, realizada com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo sido homologada pela autoridade competente.

1.2. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins de direito:

I – o Aviso de Contratação Direta da **Dispensa Eletrônica nº 013/2026** e seus anexos;
II – o Termo de Referência;
III – a proposta comercial adjudicada da **CONTRATADA**;
IV – os documentos de habilitação apresentados pela **CONTRATADA**, no que couber;
V – a ata da sessão pública da Dispensa Eletrônica, quando houver;
VI – os pedidos de esclarecimento, eventuais impugnações e respectivas respostas que tenham integrado o procedimento de contratação direta;
VII – os demais documentos constantes do **Processo Administrativo nº 0278/2026**.

1.3. Os documentos integrantes da contratação deverão ser interpretados de forma conjunta, sistemática e harmônica, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, as especificações do Termo de Referência e os compromissos assumidos na proposta comercial da CONTRATADA.

1.3.1. Eventuais divergências, omissões ou inconsistências identificadas entre os documentos integrantes da contratação deverão ser submetidas à análise da CONTRATANTE, mediante manifestação fundamentada, observados os princípios da legalidade, da vinculação às condições da contratação, da segurança jurídica, da razoabilidade e do interesse público.

1.3.2. A interpretação ou o esclarecimento de divergências não poderá resultar em alteração indevida das especificações essenciais do objeto, das condições de participação, dos critérios de julgamento ou das obrigações originalmente estabelecidas, ressalvadas as hipóteses de alteração contratual legalmente admitidas.

1.3.3. Quando a solução da divergência implicar alteração contratual, deverão ser observados os requisitos, limites e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a formalização do instrumento adequado, quando exigível.

1.4. A execução contratual observará, além das cláusulas deste instrumento, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, da legislação aplicável à contratação pública, das normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando aplicáveis ao objeto contratado, das normas técnicas pertinentes e das demais disposições legais e regulamentares incidentes sobre a contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA EXECUÇÃO

2.1. Do Objeto

Constitui objeto do presente Contrato Administrativo a aquisição de 03 (três) cassetes para Radiografia Computadorizada (CR), dimensão 35 x 43 cm (14 x 17 polegadas), novos, de primeiro uso, destinados à utilização no equipamento AGFA Healthcare CR85-X, tipo/modelo 5157/100, número de série 11232, instalado na Fundação Hospital Frei Gabriel, tendo como referência técnica os cassetes da família AGFA CR MD4.0 General, ou produtos equivalentes cuja compatibilidade técnica e funcional seja devidamente comprovada, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

2.1.1. A aquisição destina-se à substituição dos cassetes desgastados atualmente utilizados pelo Setor de Radiologia, visando assegurar a qualidade das imagens diagnósticas, a segurança dos pacientes, a continuidade dos serviços assistenciais e o adequado funcionamento do sistema de Radiografia Computadorizada existente.

2.1.2. A indicação da marca AGFA, do modelo CR85-X e da família de cassetes CR MD4.0 General possui finalidade exclusivamente técnica de identificação do equipamento instalado e de definição dos requisitos de compatibilidade, não constituindo exigência de fornecimento exclusivo de determinada marca ou fabricante.

2.1.3. Serão admitidos produtos de outras marcas ou fabricantes, desde que atendam integralmente às especificações técnicas e apresentem comprovação documental objetiva de compatibilidade técnica e funcional com o equipamento existente, observadas as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

2.1.4. Os produtos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, não sendo admitidos cassetes usados, recondicionados, remanufaturados ou recuperados, devendo permitir sua utilização no equipamento existente sem necessidade de adaptações, modificações ou aquisição de componentes adicionais.

2.2. Da Execução do Objeto

2.2.1. A execução contratual observará integralmente as disposições constantes do **Aviso de Contratação Direta da Dispensa Eletrônica nº 013/2026**, do Termo de Referência, da proposta adjudicada da **CONTRATADA**, deste Contrato e dos demais documentos integrantes do **Processo Administrativo nº 0278/2026**.

2.2.2. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo fornecimento dos bens contratados, garantindo que os cassetes sejam novos, de primeiro uso, livres de defeitos de fabricação, compatíveis com o sistema de Radiografia Computadorizada (CR) e com o equipamento de raio-X móvel utilizado pela **CONTRATANTE**, respondendo por quaisquer vícios, incompatibilidades ou desconformidades que impeçam sua utilização.

2.2.3. Os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados em suas embalagens originais, acompanhados da documentação técnica exigida, observadas as especificações constantes do Termo de Referência.

2.2.4. A **CONTRATADA** deverá realizar a entrega dos materiais no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente emitido pela **CONTRATANTE**, no local indicado no Termo de Referência.

2.2.5. Não será admitido o fornecimento de produtos recondicionados, remanufaturados, usados, com defeitos, avarias ou incompatíveis com os equipamentos utilizados pela **CONTRATANTE**, hipótese em que os materiais serão recusados, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

2.2.6. Qualquer alteração na forma de execução do objeto somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**, observadas as hipóteses previstas nos arts. 124 a 131 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Das Especificações Técnicas

2.3.1. Os cassetes fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta adjudicada e da documentação técnica apresentada pela **CONTRATADA**.

2.3.2. Os produtos deverão ser entregues observando:

I – as especificações técnicas previstas no Termo de Referência;
II – as recomendações do fabricante;
III – as normas técnicas aplicáveis aos produtos para radiologia;
IV – a regulamentação expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando aplicável;
V – as demais normas legais e regulamentares incidentes sobre o objeto.

2.3.3. A **CONTRATADA** deverá fornecer, quando aplicável, a documentação técnica necessária à comprovação das características dos produtos, compreendendo:

I – catálogo técnico, ficha técnica, manual ou documento equivalente emitido pelo fabricante;
II – certificado de garantia;
III – documentação que comprove a compatibilidade dos cassetes com o sistema de Radiografia Computadorizada (CR) e com o aparelho de raio-X móvel utilizado pela **CONTRATANTE**;
IV – demais documentos técnicos exigidos no Termo de Referência.

2.3.4. Quando exigido pela legislação sanitária, deverão ser apresentados o registro, cadastro, notificação ou outro ato de regularização expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, admitida, quando cabível, documentação que comprove a dispensa dessa exigência.

2.3.5. O recebimento definitivo dos materiais ficará condicionado à verificação de sua conformidade com as especificações técnicas contratadas, à comprovação de sua compatibilidade com o sistema de Radiografia Computadorizada (CR) utilizado pela **CONTRATANTE** e à ausência de vícios ou defeitos que comprometam sua utilização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Do Valor do Contrato

3.1.1. O valor global do presente Contrato é de **R$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXX)** correspondente ao valor da proposta adjudicada e homologada na **Dispensa Eletrônica nº 013/2026**, decorrente do **Processo Administrativo nº 0278/2026**.

3.1.2. Para fins de controle contratual, o objeto contratado possui a seguinte composição:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Cassete para Radiografia Computadorizada (CR), dimensão **35 x 43 cm**, novo, de primeiro uso, compatível com o sistema de Radiografia Computadorizada (CR) e com o aparelho de raio-X móvel utilizado pela Fundação Hospital Frei Gabriel, conforme especificações constantes do Termo de Referência.	**03**	R$ XX.XXX,XX	R$ XX.XXX,XX

3.1.3. O valor contratado corresponde ao fornecimento integral do objeto, sendo vedada a cobrança de qualquer valor adicional relativo a frete, transporte, seguros, embalagens, tributos, encargos ou quaisquer outras despesas necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

3.2. Da Composição do Preço

3.2.1. O valor contratado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento do objeto, incluindo, sem se limitar a:

I – fornecimento dos cassetes para Radiografia Computadorizada (CR), novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações técnicas do Termo de Referência;
II – embalagem, transporte, frete, carga, descarga e seguro até o local de entrega;
III – fornecimento de catálogos, fichas técnicas, certificados de garantia e demais documentos técnicos exigidos no Termo de Referência;
IV – substituição dos produtos que apresentarem defeitos, vícios ou desconformidades durante o período de garantia, nos termos deste Contrato;
V – tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, securitários e demais despesas incidentes sobre a execução contratual;
VI – quaisquer outros custos necessários ao fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

3.2.2. O preço contratado é fixo e irreajustável durante os primeiros **12 (doze) meses**, contados da data do orçamento estimado da contratação, ressalvadas as hipóteses de reajuste e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento da Fundação Hospital Frei Gabriel para o exercício vigente, conforme a seguinte classificação orçamentária:

03.01.01.10.302.0008.2019.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente, Fontes de Recursos: 1500 / 2500 / 1600 / 2600 / 1621 / 2621.

4.2. A **CONTRATANTE** declara que existe disponibilidade orçamentária e financeira para suportar as despesas decorrentes da presente contratação, em conformidade com o disposto no art. 92, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. Caso a execução contratual ultrapasse o exercício financeiro em que foi celebrado o presente Contrato, as despesas correspondentes correrão à conta das dotações consignadas nos orçamentos dos exercícios subsequentes, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

5.1. Da Vigência

5.1.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, destinando-se ao cumprimento das obrigações de fornecimento, entrega, recebimento e demais providências necessárias à execução do objeto contratado.

5.1.1.1. O término da vigência contratual não prejudicará a exigibilidade das obrigações decorrentes da garantia dos produtos fornecidos, da responsabilidade por vícios ou defeitos, da reparação de danos e das demais obrigações que, por sua natureza ou previsão legal e contratual, devam subsistir ao encerramento da vigência.

5.1.1.2. A garantia dos produtos observará prazo próprio, contado do recebimento definitivo, independentemente da data de término da vigência contratual, não sendo necessária a prorrogação desta exclusivamente para assegurar o cumprimento das obrigações de garantia.

5.2. Da Garantia dos Produtos

5.2.1. Os produtos fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo pela CONTRATANTE, sem prejuízo da garantia legal e de eventual prazo superior oferecido pelo fabricante ou pela CONTRATADA.

5.2.2. A garantia compreenderá a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, integridade, funcionalidade e compatibilidade técnica dos produtos fornecidos, incluindo defeitos de fabricação, vícios de qualidade e falhas que comprometam sua utilização regular, observadas as condições de uso e conservação previstas pelo fabricante.

5.2.3. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá promover, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE, a correção ou substituição dos produtos que apresentarem defeitos, vícios ou desconformidades abrangidos pela garantia, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência.

5.2.4. As despesas decorrentes do cumprimento das obrigações de garantia, incluindo transporte, frete, retirada, devolução, substituição e demais custos necessários à regularização dos produtos, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.2.5. A garantia contratual dos produtos permanecerá plenamente exigível durante todo o prazo estabelecido no item 5.2.1, ainda que tenha ocorrido o encerramento da vigência do Contrato Administrativo.

5.2.6. O término da vigência contratual não afastará a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, danos ou outras obrigações legalmente exigíveis em razão do fornecimento realizado.

5.2.7. A CONTRATANTE poderá exigir o cumprimento das obrigações de garantia mediante notificação formal à CONTRATADA, assegurados os procedimentos administrativos pertinentes e as medidas previstas na legislação aplicável em caso de descumprimento.

5.3. Da Extinção do Contrato

5.3.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

5.3.2. Constituem, dentre outras previstas em lei, hipóteses de extinção:

I – a inexecução total ou parcial das obrigações contratuais;
II – o descumprimento das cláusulas deste Contrato;
III – razões de interesse público devidamente justificadas;
IV – caso fortuito ou força maior que impeça definitivamente a execução contratual;
V – as demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. Do Encerramento Contratual

5.4.1. O encerramento da vigência contratual ocorrerá pelo advento de seu termo final ou pelas demais hipóteses legalmente previstas, observadas as providências administrativas pertinentes à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

5.4.1.1. O encerramento da vigência não prejudicará a apuração de eventuais responsabilidades decorrentes da execução contratual, nem afastará a exigibilidade das obrigações de garantia, reparação de danos e demais responsabilidades que devam subsistir por força da legislação ou das condições contratualmente estabelecidas.

5.4.1.2. O recebimento definitivo dos bens e a liquidação da despesa observarão as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, sem prejuízo do acompanhamento das obrigações de garantia pelo prazo correspondente.

5.4.2. O recebimento definitivo do objeto ficará condicionado à verificação de que os **03 (três) cassetes para Radiografia Computadorizada (CR), dimensão 35 x 43 cm**, foram entregues em conformidade com as especificações deste Contrato e do Termo de Referência, compreendendo, no mínimo:

I – a entrega da quantidade contratada;
II – a conferência das especificações técnicas;
III – a comprovação da compatibilidade técnica e funcional dos cassetes fornecidos com o equipamento AGFA Healthcare CR85-X, tipo/modelo 5157/100, número de série 11232, instalado na Fundação Hospital Frei Gabriel, mediante verificação documental e teste funcional realizado pelo Setor de Radiologia;
IV – a apresentação dos documentos técnicos exigidos, quando aplicáveis;
V – a verificação da ausência de defeitos, avarias ou desconformidades que comprometam a utilização dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na legislação aplicável, no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e neste Contrato, as partes obrigam-se ao cumprimento das disposições seguintes.

6.1. Obrigações da Contratada

6.1.1. Fornecer os **03 (três) cassetes para Radiografia Computadorizada (CR), dimensão 35 x 43 cm**, em estrita conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, da proposta adjudicada e deste Contrato.

6.1.2. Entregar os produtos no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, devidamente acondicionados em suas embalagens originais, sem avarias e acompanhados da documentação técnica exigida.

6.1.3. Garantir que os produtos fornecidos sejam **novos, de primeiro uso, originais, não recondicionados, não remanufaturados e livres de defeitos de fabricação**, atendendo integralmente às especificações técnicas exigidas.

6.1.4. Garantir a compatibilidade dos cassetes com o sistema de Radiografia Computadorizada (CR) e com o aparelho de raio-X móvel utilizado pela **CONTRATANTE**, responsabilizando-se por eventuais incompatibilidades ou falhas de funcionamento.

6.1.5. Arcar integralmente com todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo transporte, embalagem, carga, descarga, frete, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos diretos ou indiretos.

6.1.6. Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratado sem autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.7. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer fato que possa comprometer o prazo de entrega ou a execução do objeto.

6.1.8. Substituir, às suas expensas e dentro do prazo fixado pela **CONTRATANTE**, os produtos que apresentarem defeitos, vícios, avarias ou desconformidades com as especificações contratadas.

6.1.9. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

6.1.10. Submeter-se à fiscalização da **CONTRATANTE**, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados e cumprindo as determinações regularmente expedidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato.

6.1.11. Fornecer, quando exigido, catálogo técnico, ficha técnica, manual, certificado de garantia e demais documentos necessários à comprovação das especificações técnicas e da compatibilidade dos produtos ofertados.

6.1.12. Apresentar, quando exigível pela legislação sanitária, o registro, cadastro, notificação ou outro ato de regularização expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, bem como documentação que comprove eventual dispensa dessa exigência.

6.1.13. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

6.2. Obrigações da Contratante

6.2.1. Receber, conferir, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, por intermédio do gestor e do fiscal do contrato.

6.2.2. Proporcionar à **CONTRATADA** as condições necessárias para a regular entrega dos materiais.

6.2.3. Efetuar o recebimento provisório e definitivo dos produtos, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

6.2.4. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos neste Contrato, após o recebimento definitivo do objeto e a regular liquidação da despesa.

6.2.5. Notificar formalmente a **CONTRATADA** sobre falhas, defeitos, irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais, fixando prazo para saneamento.

6.2.6. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.2.7. Verificar, por ocasião do recebimento definitivo, a conformidade dos materiais com as especificações técnicas contratadas, especialmente quanto:

I – à quantidade contratada;
II – à integridade física dos produtos;
III – à compatibilidade dos cassetes com o sistema de Radiografia Computadorizada (CR) e com o aparelho de raio-X móvel utilizado pela **CONTRATANTE**;

IV – à documentação técnica e aos certificados exigidos no Termo de Referência;
V – ao atendimento das exigências sanitárias aplicáveis, quando cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Das Condições Gerais de Pagamento

7.1.1. O pagamento será efetuado em **parcela única**, após o recebimento definitivo do objeto, a liquidação da despesa e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observado o cumprimento integral das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

7.1.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura acompanhada da documentação exigida neste Contrato e no Termo de Referência.

7.1.3. Recebida a documentação, a **CONTRATANTE** promoverá a liquidação da despesa após a verificação do cumprimento das obrigações contratuais e da conformidade dos materiais entregues.

7.1.4. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias**, contados da liquidação da despesa, mediante ordem bancária em favor da **CONTRATADA**, em conta de sua titularidade.

7.1.4.1. Os pagamentos observarão a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

7.1.4.2. Sobre os pagamentos efetuados incidirão as retenções tributárias previstas na legislação vigente, especialmente aquelas relativas ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, quando cabíveis.

7.1.5. O recebimento definitivo constitui condição indispensável para a liquidação da despesa e somente ocorrerá após a verificação de que os materiais atendem integralmente às especificações previstas neste Contrato e no Termo de Referência.

7.1.6. A simples entrega física dos produtos não caracteriza o cumprimento da obrigação contratual, permanecendo a **CONTRATADA** responsável pela qualidade, compatibilidade e conformidade dos bens fornecidos até o recebimento definitivo pela **CONTRATANTE**.

7.2. Do Recebimento Definitivo

7.2.1. O recebimento definitivo dos produtos ficará condicionado à comprovação do atendimento integral às especificações e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, especialmente quanto:

I – à entrega dos 03 (três) cassetes para Radiografia Computadorizada (CR), dimensão 35 x 43 cm (14 x 17 polegadas), na quantidade contratada;
II – à condição de produtos novos, de primeiro uso, livres de defeitos, avarias ou quaisquer irregularidades que comprometam sua utilização;
III – à comprovação da compatibilidade técnica e funcional com o equipamento AGFA Healthcare CR85-X, tipo/modelo 5157/100, número de série 11232, instalado na Fundação Hospital Frei Gabriel;
IV – à realização de teste funcional pelo Setor de Radiologia, contemplando o reconhecimento, a alimentação, a movimentação, a leitura dos cassetes e a qualidade das imagens produzidas;
V – à apresentação dos certificados de garantia, catálogos, fichas técnicas e demais documentos exigidos no Termo de Referência;
VI – à comprovação da regularização sanitária dos produtos perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme as exigências legalmente aplicáveis ao objeto.

7.2.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, mediante conferência inicial dos produtos e registro das condições aparentes de fornecimento.

7.2.3. Após o recebimento provisório, os produtos serão submetidos à avaliação técnica e funcional pelo Setor de Radiologia, que emitirá manifestação conclusiva quanto à compatibilidade e à aptidão dos cassetes para utilização no equipamento existente.

7.2.4. O recebimento definitivo será formalizado pelo gestor do contrato ou por comissão formalmente designada, conforme as atribuições estabelecidas no ato de designação, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.2.5. Os produtos que apresentarem defeitos, avarias, incompatibilidade técnica ou funcional, ausência de documentação obrigatória ou quaisquer desconformidades com as especificações contratuais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte.

7.2.6. Os produtos rejeitados deverão ser substituídos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação formal, observadas as disposições do Termo de Referência.

7.2.7. Os produtos fornecidos em substituição serão submetidos a nova conferência e verificação funcional, ficando seu recebimento definitivo condicionado à comprovação da conformidade com as exigências contratuais.

7.2.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos de fabricação, incompatibilidades ou demais irregularidades identificadas posteriormente, nos limites da legislação e das obrigações contratuais.

7.3. Da Documentação Necessária para Pagamento

7.3.1. Para fins de liquidação e pagamento da despesa, deverão integrar a documentação pertinente, conforme aplicável:

I – Nota Fiscal/Fatura correspondente ao objeto efetivamente fornecido;
II – registro do recebimento provisório realizado pelo fiscal do contrato;
III – manifestação técnica do Setor de Radiologia quanto à compatibilidade e à conformidade funcional dos produtos;
IV – Termo de Recebimento Definitivo emitido pelo gestor do contrato ou por comissão formalmente designada;
V – documentação necessária à comprovação das condições de habilitação e regularidade legalmente exigíveis, mediante consulta aos sistemas oficiais ou apresentação de documentos pertinentes;
VI – demais documentos necessários à regular liquidação da despesa, desde que legalmente exigíveis e compatíveis com as condições estabelecidas na contratação.

7.3.2. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, facultando-se à **CONTRATANTE** promover consultas aos sistemas e cadastros oficiais para verificação da regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

7.3.3. É vedada a exigência de documentos ou condicionantes para pagamento não previstos neste Contrato, no Aviso de Contratação Direta ou no Termo de Referência.

7.4. Da Glosa, da Rejeição dos Produtos e da Suspensão do Pagamento

7.4.1. Não serão considerados regularmente executados, para fins de liquidação e pagamento, os produtos que apresentarem incompatibilidade técnica ou funcional, defeitos, avarias ou desconformidades que impeçam seu recebimento definitivo.

7.4.2. Identificada qualquer irregularidade, a CONTRATANTE notificará formalmente a CONTRATADA, indicando as desconformidades constatadas, os produtos afetados e as providências necessárias à regularização.

7.4.3. Os produtos rejeitados deverão ser substituídos pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da notificação formal, sem prejuízo das sanções administrativas eventualmente cabíveis.

7.4.4. Os produtos fornecidos em substituição estarão sujeitos a nova conferência e verificação técnica e funcional, somente sendo considerados aptos à liquidação e ao pagamento após a comprovação de sua conformidade e a formalização do recebimento definitivo.

7.4.5. Caso seja possível identificar parcela incontroversa e regularmente executada do objeto, a CONTRATANTE poderá proceder à respectiva liquidação e ao pagamento correspondente, observadas as disposições legais, as condições contratuais e a regular instrução da despesa.

7.4.6. A existência de irregularidade restrita a parte do fornecimento não autorizará, por si só, a retenção integral do pagamento relativo aos produtos regularmente recebidos, quando possível sua individualização e liquidação.

7.4.7. A aplicação de multas ou outras sanções administrativas observará o procedimento legalmente previsto, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a decisão administrativa motivada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 12.985/2024.

7.4.8. A regularização das pendências não afastará eventual responsabilidade da CONTRATADA pelo atraso, pelos prejuízos causados à Administração ou pelo descumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Do Reajuste

8.1.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis durante o período de **12 (doze) meses**, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.2. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

8.1.3. O reajuste será calculado mediante apostilamento, observado o disposto no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

8.2.1. Independentemente do reajuste, poderá ser concedido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a qualquer tempo, desde que comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, ou, ainda, de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração, que torne excessivamente onerosa a execução contratual, na forma do art. 124, inciso II, alínea **"d"**, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela **CONTRATADA**, acompanhado da demonstração analítica da alteração extraordinária dos custos da contratação e da documentação comprobatória pertinente, cabendo à **CONTRATANTE** promover a análise técnica, jurídica e financeira do pleito.

8.2.3. O reconhecimento do direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de decisão fundamentada da autoridade competente, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na documentação apresentada pela **CONTRATADA**.

8.2.4. O reajuste e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro constituem institutos distintos, podendo ser aplicados de forma independente, observados os pressupostos legais específicos de cada hipótese.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Da Designação do Gestor e do Fiscal do Contrato

9.1.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas por agentes formalmente designados pela autoridade competente da CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 13.026, de 04 de abril de 2024, observadas as respectivas atribuições e a segregação de funções.

9.1.2. A identificação nominal do gestor e do fiscal do contrato deverá constar do ato de designação ou de documento administrativo próprio integrante dos autos do Processo Administrativo nº 0278/2026.

9.1.3. A eventual substituição do gestor ou do fiscal deverá ser formalizada pela autoridade competente, assegurando-se a continuidade do acompanhamento da execução contratual.

9.2. Das Atribuições do Gestor do Contrato

9.2.1. Compete ao Gestor do Contrato, observadas as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 13.026/2024:

I – coordenar e acompanhar administrativamente a execução contratual, zelando pelo cumprimento das condições pactuadas;
II – acompanhar os prazos de execução, vigência contratual e demais obrigações assumidas pela CONTRATADA;
III – receber e analisar os registros e manifestações encaminhados pelo fiscal do contrato e pelo Setor de Radiologia;
IV – adotar as providências administrativas necessárias à correção de irregularidades que ultrapassem a competência do fiscal;
V – encaminhar à autoridade competente, quando necessário, as informações e os documentos destinados à apuração de infrações e à eventual aplicação de sanções administrativas;
VI – acompanhar as providências relacionadas à substituição de produtos, ao cumprimento das obrigações de garantia e à regularização de pendências contratuais;
VII – realizar o recebimento definitivo dos produtos, ou subsidiar sua realização por comissão formalmente designada, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após manifestação técnica favorável do Setor de Radiologia;
VIII – adotar as providências administrativas necessárias ao encaminhamento da documentação para liquidação e pagamento;
IX – manter registros das ocorrências relevantes e das providências adotadas durante a execução contratual.

9.3. Das Atribuições do Fiscal do Contrato

9.3.1. Compete ao Fiscal do Contrato, observadas as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 13.026/2024:

I – acompanhar diretamente a execução do fornecimento, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no Contrato e no Termo de Referência;
II – verificar o cumprimento do prazo de entrega de 20 (vinte) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento;
III – acompanhar a entrega dos 03 (três) cassetes para Radiografia Computadorizada (CR), dimensão 35 x 43 cm (14 x 17 polegadas);
IV – conferir quantitativos, integridade física, embalagem, identificação dos produtos e documentação apresentada pela CONTRATADA;
V – verificar a apresentação dos documentos técnicos e sanitários exigidos na contratação, incluindo a comprovação da regularização dos produtos perante a ANVISA;
VI – realizar o recebimento provisório dos produtos, mediante registro ou termo próprio, ressalvada a verificação técnica e funcional necessária ao recebimento definitivo;
VII – solicitar apoio técnico do Setor de Radiologia para avaliação da compatibilidade dos cassetes com o equipamento instalado;

VIII – registrar formalmente defeitos, falhas, atrasos e demais irregularidades constatadas durante a execução contratual;
IX – comunicar ao gestor do contrato as situações que demandem providências administrativas ou ultrapassem sua competência;
X – acompanhar o atendimento das notificações e das solicitações de correção ou substituição dos produtos;
XI – subsidiar o recebimento definitivo e a liquidação da despesa com os registros e documentos comprobatórios da execução contratual.

9.4. Do Apoio Técnico do Setor de Radiologia
9.4.1. Considerando as características específicas do objeto, a gestão e a fiscalização contratual contarão com o apoio técnico do Setor de Radiologia da Fundação Hospital Frei Gabriel.

9.4.2. Compete ao Setor de Radiologia, no âmbito de suas atribuições técnicas:

I – verificar a adequação dos produtos às características operacionais do sistema de Radiografia Computadorizada existente;
II – conferir a compatibilidade técnica e funcional dos cassetes com o equipamento AGFA Healthcare CR85-X, tipo/modelo 5157/100, número de série 11232;
III – realizar teste funcional dos cassetes no equipamento instalado, verificando o reconhecimento, a alimentação, a movimentação, a leitura e o processamento das imagens radiográficas;
IV – verificar a inexistência de falhas, artefatos ou incompatibilidades que comprometam a qualidade das imagens diagnósticas;
V – emitir manifestação técnica conclusiva quanto à compatibilidade e à aptidão dos produtos para utilização;
VI – comunicar ao fiscal e ao gestor eventuais desconformidades identificadas, indicando as providências técnicas recomendadas.

9.4.3. A manifestação técnica do Setor de Radiologia deverá integrar a documentação de recebimento definitivo dos produtos.

9.4.4. A atuação do Setor de Radiologia terá natureza de apoio técnico especializado, não substituindo as atribuições administrativas do gestor e do fiscal formalmente designados.

9.5. Do Recebimento dos Produtos
9.5.1. O recebimento dos produtos observará as disposições do art. 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 13.026/2024 e das condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.5.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, mediante conferência inicial dos produtos e registro documental correspondente.

9.5.3. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato ou por comissão formalmente designada, mediante termo detalhado, após a verificação do atendimento integral às especificações contratuais e a emissão de manifestação técnica favorável pelo Setor de Radiologia.

9.5.4. A simples entrega física dos produtos ou a apresentação da nota fiscal não caracterizará, isoladamente, o recebimento definitivo do objeto.

9.5.5. Os produtos que apresentarem defeitos, vícios, incompatibilidade funcional ou desconformidade com as especificações contratuais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, observados os procedimentos e prazos de substituição estabelecidos no Termo de Referência.

9.6. Dos Registros e da Responsabilidade da Fiscalização
9.6.1. O gestor, o fiscal e os profissionais responsáveis pelo apoio técnico deverão atuar de forma coordenada, respeitadas suas competências e atribuições.

9.6.2. As ocorrências relacionadas à execução contratual deverão ser registradas em documentação própria, assegurando-se a rastreabilidade das providências adotadas.

9.6.3. As situações que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser comunicadas ao gestor do contrato, para adoção das providências cabíveis.

9.6.4. A atuação da gestão e da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, inclusive quanto à qualidade, compatibilidade, garantia e conformidade dos produtos fornecidos.

9.6.5. O encerramento da execução principal do contrato não afastará a necessidade de acompanhamento das obrigações de garantia e das demais responsabilidades legais e contratuais remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
10.1. Das Penalidades Aplicáveis
10.1.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, poderão ser

aplicadas à **CONTRATADA** as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observadas as disposições dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 12.985, de 08 de março de 2024, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.2. Constituem, entre outras, infrações passíveis de aplicação das sanções previstas nesta cláusula:

I – atraso injustificado na entrega dos materiais no prazo contratualmente estabelecido de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente;
II – fornecimento de produtos em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência ou na proposta da **CONTRATADA**;
III – fornecimento de produtos incompatíveis com o sistema de Radiografia Computadorizada (CR) e com o aparelho de raio-X móvel utilizado pela **CONTRATANTE**;
IV – recusa injustificada em substituir produtos defeituosos, avariados ou em desconformidade com as especificações contratuais;
V – descumprimento das obrigações relativas à garantia dos produtos;
VI – apresentação de documentação técnica ou sanitária em desconformidade com as exigências contratuais;
VII – deixar de manter as condições de habilitação exigidas durante a execução contratual;
VIII – demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.3. As sanções administrativas aplicáveis são:

I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que houver aplicado a sanção, pelo prazo de até **03 (três) anos**;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Das Multas
10.2.1. As multas observarão os critérios, limites percentuais e parâmetros de dosimetria previstos no Decreto Municipal nº 12.985/2024, neste Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, respeitados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, motivação e devido processo legal.

10.2.2. As multas administrativas observarão as hipóteses de incidência, os percentuais e as bases de cálculo estabelecidos no art. 6º do Decreto Municipal nº 12.985/2024, na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Contrato, conforme as seguintes disposições:

I – Multa moratória: 0,5% (cinco décimos por cento) por dia corrido de atraso injustificado na entrega dos produtos, calculada sobre o valor da parcela não entregue no prazo, limitada a 10% (dez por cento) do valor dessa parcela.
II – Multa compensatória de 0,5% a 1%: calculada sobre o valor contratado, nas hipóteses de não apresentação da documentação exigida para o procedimento ou de não manutenção da proposta, ressalvadas as justificativas legalmente aceitas, observada, nas infrações anteriores à celebração contratual, a base de cálculo estabelecida no parágrafo único do art. 6º do Decreto Municipal nº 12.985/2024.
III – Multa compensatória de 10%: sobre o valor contratado, na hipótese de recusa injustificada do adjudicatário em efetuar reforço de garantia contratual, quando essa obrigação for legalmente exigível.
IV – Multa compensatória de 20%: sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato.
V – Multa compensatória de 20%: sobre o valor contratado, nas seguintes hipóteses:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento de contratação, ou prestação de declaração falsa durante a contratação ou execução contratual;
b) fraude à contratação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
d) prática de atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da contratação;
e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;
f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso, diminuam seu valor ou que esteja fora das especificações contratadas;
g) inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
h) inexecução total do objeto contratado.

10.2.3. A aplicação das multas dependerá da caracterização da infração, da identificação da base de cálculo correspondente e de decisão administrativa motivada, observados os critérios de dosimetria, o contraditório, a ampla defesa e o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 12.985/2024.

10.2.4. A multa moratória poderá ser convertida em compensatória, quando legalmente cabível, nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 4º, § 1º, do Decreto Municipal nº 12.985/2024, vedada a cobrança duplicada de multas pelo mesmo fato e fundamento.

10.2.5. A aplicação de sanções administrativas não afastará a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, conforme o art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. Do Processo Administrativo Sancionador

10.3.1. A aplicação de qualquer sanção dependerá da instauração de processo administrativo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3.2. As multas poderão ser descontadas dos créditos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, compensadas administrativamente ou cobradas judicialmente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

10.3.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não afasta a obrigação da **CONTRATADA** de reparar integralmente os danos causados à Administração.

10.4. Do Procedimento

10.4.1. A instauração, instrução, processamento e julgamento do procedimento administrativo destinado à apuração de infrações e à aplicação das sanções observarão o disposto no Decreto Municipal nº 12.985/2024, na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. Das Hipóteses De Extinção

11.1.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos seguintes casos:

I – cumprimento integral do objeto contratado, com o atendimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e o recebimento definitivo dos bens pela **CONTRATANTE**;
II – término da vigência contratual, sem hipótese legal de prorrogação;
III – extinção unilateral pela **CONTRATANTE**, nas hipóteses legalmente previstas;
IV – inexecução total ou parcial das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**;
V – atraso injustificado na entrega dos materiais no prazo contratualmente estabelecido de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente;
VI – fornecimento de produtos em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência ou na proposta da **CONTRATADA**;
VII – fornecimento de produtos incompatíveis com o sistema de Radiografia Computadorizada (CR) e com o aparelho de raio-X móvel utilizado pela **CONTRATANTE**;
VIII – acordo entre as partes, desde que observado o interesse público;
IX – ocorrência de caso fortuito ou força maior que impossibilite definitivamente a execução do objeto;
X – dissolução, liquidação, falência ou qualquer outra situação que impossibilite a execução contratual.

11.2. Das Consequências da Extinção

11.2.1. A extinção do Contrato não afasta a responsabilidade da **CONTRATADA** pelas obrigações assumidas durante sua execução, inclusive quanto à garantia dos produtos fornecidos e à reparação dos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

11.2.2. Na hipótese de extinção contratual, a **CONTRATADA** deverá:

I – entregar toda a documentação técnica relacionada aos produtos fornecidos, incluindo certificados de garantia, catálogos, fichas técnicas e demais documentos exigidos neste Contrato e no Termo de Referência;
II – prestar as informações necessárias ao encerramento da contratação, quando solicitadas pela **CONTRATANTE**;
III – responder pelos prejuízos comprovadamente causados à **CONTRATANTE** em decorrência de ação ou omissão relacionada à execução contratual;
IV – restituir à **CONTRATANTE** os valores eventualmente recebidos de forma indevida, quando assim apurado em processo administrativo.

11.3. Do Procedimento de Extinção

11.3.1. A extinção unilateral do Contrato observará o procedimento previsto nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.2. A extinção será formalizada por ato da autoridade competente, devidamente motivado.

11.3.3. Quando a extinção decorrer de inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá:

I – aplicar as sanções administrativas cabíveis;
II – executar eventuais créditos existentes em favor da Administração, na forma da legislação aplicável;
III – convocar os interessados remanescentes, observada a ordem de classificação constante do procedimento de contratação, quando cabível, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
IV – promover nova contratação, caso necessária à continuidade do atendimento do interesse público.

11.3.4. A **CONTRATANTE** poderá compensar administrativamente créditos da **CONTRATADA** com multas, indenizações ou demais valores por ela devidos, observados o devido processo legal e as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO, DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** comprometem-se a manter o sigilo e a confidencialidade sobre todas as informações, documentos, dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tiverem acesso em razão da execução deste Contrato, adotando medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a protegê-los, em conformidade com a **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)**, com a **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais normas aplicáveis.

12.2. As partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução deste Contrato, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. Caso a execução contratual envolva tratamento de dados pessoais sensíveis relacionados à saúde, a **CONTRATADA** deverá observar, além das disposições gerais da LGPD, as normas específicas aplicáveis ao setor de saúde.

12.3. A **CONTRATADA** compromete-se a assegurar que seus empregados, colaboradores, representantes, prepostos e terceiros autorizados que tenham acesso a informações ou dados pessoais estejam formalmente obrigados ao dever de confidencialidade, inclusive após o encerramento deste Contrato.

12.4. É vedada à **CONTRATADA** a utilização, divulgação, compartilhamento, reprodução ou tratamento de dados pessoais para finalidade diversa da execução deste Contrato, salvo mediante autorização expressa da **CONTRATANTE** ou nas hipóteses previstas em lei.

12.5. Sempre que, para a execução deste Contrato, houver tratamento de dados pessoais em nome da **CONTRATANTE**, esta atuará como **Controladora** e a **CONTRATADA** como **Operadora**, nos termos dos arts. 5º, incisos VI e VII, e 39 da Lei Federal nº 13.709/2018, obrigando-se a **CONTRATADA** a tratar os dados exclusivamente de acordo com as instruções legítimas da **CONTRATANTE** e para as finalidades previstas neste Contrato.

12.6. A **CONTRATANTE** poderá compartilhar dados pessoais exclusivamente nas hipóteses autorizadas pela legislação vigente, especialmente para cumprimento de obrigação legal ou regulatória, atendimento a órgãos de controle, autoridades públicas ou determinações judiciais.

12.7. O dever de sigilo, confidencialidade e proteção de dados permanecerá vigente mesmo após o término ou a extinção deste Contrato, enquanto subsistirem informações protegidas por lei ou por este instrumento.

12.8. Na hipótese de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, a parte responsável deverá comunicar imediatamente a outra parte, adotando todas as medidas necessárias para contenção do incidente, mitigação de seus impactos, preservação das evidências e atendimento às determinações legais e regulatórias.

12.8.1. Quando exigido pela legislação aplicável, a comunicação será realizada à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e aos titulares dos dados, na forma do art. 48 da Lei Federal nº 13.709/2018.

12.9. Os dados pessoais tratados em decorrência deste Contrato serão eliminados após o encerramento de seu tratamento, ressalvadas as hipóteses de conservação previstas na legislação aplicável.

12.10. A conservação dos dados poderá ocorrer exclusivamente para:

I – cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
II – estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados;
III – transferência a terceiro, desde que observados os requisitos legais;
IV – exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
V – uso exclusivo da **CONTRATANTE**, vedado o acesso por terceiros, desde que os dados estejam anonimizados, sempre que possível.

12.11. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a parte infratora às responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo da reparação integral dos danos eventualmente causados à outra parte ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Da Integração Contratual

13.1.1. O presente Contrato constitui o acordo integral entre as partes, sendo integrado, independentemente de transcrição, pelos seguintes documentos, observada a seguinte ordem de prevalência em caso de divergência:

I – este Contrato;
II – o **Aviso de Contratação Direta da Dispensa Eletrônica nº 013/2026** e seus anexos;
III – o Termo de Referência;
IV – a proposta adjudicada da **CONTRATADA**;
V – os demais documentos integrantes do **Processo Administrativo nº 0278/2026**.

13.1.2. Os documentos referidos no item anterior complementam-se entre si, devendo ser interpretados de forma sistemática e harmônica, visando ao fiel cumprimento do objeto contratado.

13.2. Da Legislação Aplicável
13.2.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, especialmente:

I – Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
II – Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);
III – normas expedidas pelos órgãos competentes, inclusive pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando aplicáveis ao objeto contratado, bem como demais normas técnicas e regulamentares pertinentes;
IV – Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quando aplicável;
V – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), de forma subsidiária e no que couber.

13.3. Das Comunicações
13.3.1. As comunicações entre as partes relacionadas à execução deste Contrato serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico, sem prejuízo da utilização de outros meios formais admitidos pela Administração.

13.3.2. A **CONTRATADA** obriga-se a manter atualizados seus dados cadastrais, especialmente endereço, telefone e correio eletrônico, responsabilizando-se pelos prejuízos decorrentes da ausência de atualização.

13.4. Das Alterações Contratuais
13.4.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

13.4.2. Nenhuma alteração contratual produzirá efeitos sem a correspondente formalização pela Administração, observadas as exigências legais.

13.5. Da Publicidade
13.5.1. A eficácia deste Contrato fica condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observado o disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6. Do Foro
13.6.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Frutal, Estado de Minas Gerais**, para dirimir as controvérsias oriundas deste Contrato que não puderem ser solucionadas na esfera administrativa, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Frutal-MG, XX de XXXXX de 2026.

Leandro Queiroz Macedo
Presidente

Representante Legal
CONTRATADA

Vanessa Gonçalves Mendes
Responsável Técnica de Radiologia